



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

5/

PROJETO DE LEI

DESPACHO
PARLAMENTO JUVENIL
APROVADO

Ribeirão Preto, 12/06/2019

Presidente

Nº 025/2019

EMENTA :

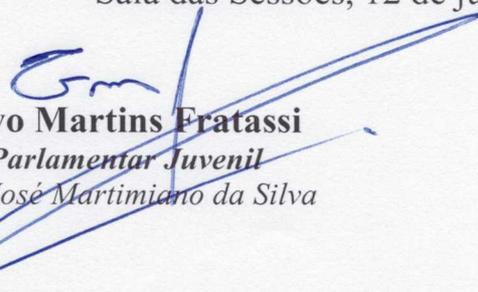
INCLUI O ENSINO DE LIBRAS – LINGUAGEM BRASILEIRA DE SINAIS – COMO DISCIPLINA OBRIGATÓRIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

- Art. 1º - Fica instituído nas Escolas Municipais de Ribeirão Preto a disciplina de LIBRAS – Linguagem Brasileira de Sinais –, reconhecida oficialmente pela Lei Federal 10.436 de 24 de abril de 2002.
- Art. 2º - O ensino de LIBRAS constará como matéria obrigatória durante os quatro primeiros anos do ensino fundamental, em toda rede pública municipal, em atendimento ao disposto no Art. 2º da Lei Federal 10.436 de 24 de Abril de 2002.
- Art. 3º - As aulas deverão ser ministradas por professores especializados no ensino de LIBRAS.
- Art. 4º - A Prefeitura Municipal, mediante decreto do executivo, regulamentará a presente Lei em até 180 dias após sua publicação.
- Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotação orçamentaria própria.
- Art. 6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2019


Gustavo Martins Fratassi
Parlamentar Juvenil
ETEC – José Martimiano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº¹

OF. Nº

DATA

/ /

FUNCIONÁRIO



PARLAMENTO JUVENIL

CÂMARA MUNICIPAL RIBEIRÃO PRETO

JUSTIFICATIVA

A Língua Brasileira de Sinais foi reconhecida oficialmente pela Lei Federal Nº 10.436 de 24 de abril de 2002.

Desde então se discute, em âmbito nacional, a oportunidade que a sociedade Brasileira tem de, a partir deste marco, promover a efetiva integração social dos indivíduos que apresentam deficiência auditiva. Diversos são os países que adotam, em seu sistema educacional, o sistema bilíngue como forma de promover a integração de seus cidadãos na comunidade globalizada do presente século.

Em 2010, o censo do IBGE apontou que cerca de 9,7 milhões de brasileiros possuem algum tipo de deficiência auditiva. Fica claro que a preocupação em incluir o ensino de LIBRAS em cursos de graduação voltados à educação não é suficiente para os propósitos pretendidos de uma política pública de inclusão social. Faz-se necessário que os alunos recebam essas aulas de forma que o uso do LIBRAS se torne tão natural quanto falar o Português. Somente assim estaremos promovendo a inclusão da comunidade surda de maneira universal. Razões pelas quais consideramos o presente projeto de importância fundamental para a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 12 de Junho de 2019



Gustavo Martins Fratassi
Parlamentar Juvenil
ETEC – José Martimiano da Silva

EXPEDIENTE:

ATO Nº²

OF. Nº

DATA / /

FUNCIÓNÁRIO